DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 045/2.025"

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos l, II, III e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ARTIGO 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

I – a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

II – a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à política urbana e a regularidade das finanças públicas;

III – a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na gestão dos recursos, através do Orçamento/Planejamento participativo;

IV – o propósito de recuperar e valorizar os elementos naturais do Município, em especial, turismo ecológico da cidade de Lupércio e arredores, tanto por seu significado referencial e de formação de identidade da comunidade local, quanto por seu apelo turístico e econômico;

V – o propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Lupércio, melhorando com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

VI – a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre administração e

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

VII – a importância da presença substantiva do Município de Lupércio nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

ARTIGO 3º - Os valores constantes dos Anexos II a IV estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 4º - Os programas a que se refere o artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita orçada com as novas estimativas de receita.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ARTIGO 9º – O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 10 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 046/2.025"

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 27.104.000,00 (vinte e sete milhões, cento e quatro mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 12.096.000,00 (doze milhões e noventa e seis mil reais).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R$ 45.405.000,00
Receita Tributária	R$ 2.938.760,00
Receita de Contribuições	R$ 350.000,00
Receita Patrimonial	R$ 378.400,00
Receita de Serviços	R$ 47.000,00
Transferências Correntes	R$ 41.665.140,00
Outras Receitas Correntes	R$ 25.700,00
Receita de Capital	R$ 21.000,00
Alienação de Bens	R$ 21.000,00
Subtotal	R$ 45.426.000,00
Dedução de Receitas – FUNDEB	(R$ 6.226.000,00)

RECEITA TOTAL:: R$ 39.200.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa			R$ 1.575.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$ 180.000,00		
04 – Administração		R$ 6.980.850,00	
08 – Assistência Social		R$ 2.276.000,00	
10 – Saúde			R$ 9.820.000,00
11 – Trabalho		R$ 74.800,00	
12 – Educação		R$12.280.000,00	
13 – Cultura			R$ 585.300,00
15 – Urbanismo			R$ 2.222.700,00
18 – Gestão Ambiental		R$ 392.100,00	
20 – Agricultura			R$ 1.088.400,00
26 – Transporte		R$ 433.800,00	
27 – Desporto e Lazer		R$ 581.050,00	
99 – Reserva de Contingência		R$ 710.000,00	

TOTAL:: R$ 39.200.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo			R$ 1.575.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências		R$ 1.821.950,00	
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R$ 180.000,00		
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda		R$ 3.750.000,00	
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R$ 1.250.000,00		
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R$ 100.200,00		
02 07 – Diretoria Municipal de Educação	R$12.280.000,00		
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$ 1.166.350,00		
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde		R$ 9.820.000,00	
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social		R$ 2.276.000,00	
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária		R$ 1.480.500,00	
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos		R$ 2.790.000,00	
90 00 – Reserva de Contingência		R$ 710.000,00	

TOTAL :::R$ 39.200.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 21.750.890,00		
2 – Juros e Encargos da Dívida		R$ 31.000,00	
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 16.218.810,00		

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R$ 460.300,00		

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

5 – Amortização da Dívida R$ 29.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência R$ 710.000,00

TOTAL :: R$ 39.200.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos da LDO para o exercício de 2026 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.
ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 047/2.025"

DISPÕE SOBRE "ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 50/2011 QUE OUTRORA ALTEROU O DISPOSTO NA LEI Nº 23/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 50/2011; extingue o Parágrafo único do mencionado art. 2º da Lei nº 50/201, e passa a viger com novel redação de seu Caput, Parágrafos e Incisos, da forma como segue:

Art. 2º. Fica O Poder Executivo Municipal de Lupércio, autorizado a conceder "pro- labore" mensal aos Policiais Militares em decorrência do Convênio GSAAP/ATP nº 121/2021, firmado entre a Municipalidade de Lupércio/SP e o Governo do Estado de São Paulo objetivando a efetivação da fiscalização e autuação das infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional nº 9.503/1997).

§1º. O "pró-labore" previsto no caput deste artigo, será concedido mensalmente na seguinte razão:

I – aos Policiais Militares detentores das patentes de Cabo e Soldado o valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP'S), a serem devidamente corrigidas anualmente;
II - aos Policiais Militares detentores das patentes de Sargento, Subtenente e Oficiais o valor correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP'S), a serem devidamente corrigidas anualmente;

§2º. A concessão de 'pró-labore" será restrita aos policiais militares lotados no Grupamento da Polícia Militar respectivamente responsável pelo policiamento no Município de Lupércio/SP.

§3º. Não farão jus ao "pró-labore" disposto no §1º, incisos "I" e "II", do respectivo mês referência, os policiais militares que, eventualmente, se encontrar no gozo de período de férias; houver sido afastado e/ou estiver sob licença por motivo de qualquer natureza, observando-se para tanto o critério da proporcionalidade quando este prazo for inferior ao período de 30 (trinta) dias dentro do respectivo mês referência.

§4º. Para o recebimento do correspondente "pró-labore", o Comando da Polícia Militar responsável pelo policiamento neste Município encaminhará ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documento descriminando a relação nominal de cada policial militar; respectiva patente, respectivos dados bancários para ulterior pagamento e valor a título de "pró-labore" a que faz jus, nos termos desta Lei.

§5º Para os devidos fins legais e de direito, o pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre seu beneficiário e a Prefeitura Municipal de Lupércio/SP, tampouco qualquer forma de obrigação trabalhista previdenciária, estatutária ou ensejadora de direito subjetivo no tocante a sua continuidade de sua percepção após cessado a vigência do aludido Convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de novembro de 2025, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 048/2.025"

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA ABRIGAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 44.518.397/0001-83, autorizado a firmar termo de Cessão de uso sob bem imóvel municipal de sua propriedade com a empresa Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 para a instalação e expansão dos serviços bancários mantidos por sua rede de agências, no Município de Lupércio/SP.

§ 1º. O imóvel objeto da presente Cessão trata-se do bem imóvel municipal constante à margem da Transcrição nº 13.412 das fls. 52 do Livro 3-M de Transcrição das Transmissões do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – Estado de São Paulo, conforme averbação nº 1 da Certidão nº 62016 (cópia anexa ao presente projeto de Lei) e do bem imóvel municipal constante da Transcrição nº 14.127 das fls. 22 do Livro 3-N de Transcrição das Transmissões do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – Estado de São Paulo, conforme apontado na Certidão nº 62039 (cópia anexa ao presente projeto de Lei), constantes do Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 00021800, Setor 01, Quadra 17, Lote "C" e "D", nesta.

Art. 2º. O prazo de Cessão disposto no artigo anterior se dará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período desde que acordado por ambas as partes.

Art. 3º. A Cessão de uso do bem imóvel de que trata essa Lei é realizada sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lupércio/SP e visa tão somente atender a demanda por serviços bancários a serem prestados a seus Munícipes.

Art. 4º. A guarda, vigilância e demais providências para a conservação do bem imóvel objeto da presente Cessão de Uso será de responsabilidade legal e correrá às expensas da Cessionária.

Art. 5º. Os demais termos e condições a serem estritamente observados e cumpridos pelas partes aqui mencionadas (Prefeitura Municipal de Lupércio/SP e Banco do Brasil S.A) estão dispostas no Instrumento denominado: Aditivo de Renovação de Contrato de Cessão em Comodato nº 2010.6903.0001, cuja cópia da minuta do respectivo Instrumento segue anexa e desde já fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei como "Anexo I".

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia a partir de então, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente